

J. D.

n. 0 MI

Assunto:

Servico:

## Câmara Municipal de Frei Inocêncio Estado de Minas Gerais

LEI №. 65.

Autoriza fazer doação de imóvel ao Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Frei Inocêncio, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dear ao Estado de Minas Gerais, um prédio e respectivo terreno cita a Rua Cifal nesta cidade, para Instalação do Ginásio Estadual nesta cidade.

Art. 2º - Em caso do Estado de Minas, não instalar o Ginásio, ficará sem efeito a doação constante do art. 1º, desta lei, passando, o imóvel a ser novamente encorporado ao Patrimônio, Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado tam-'brm a efetuar qualquer despesa para legalização da doação podendo para este fim abrir crédito especial de importância que for suficiente a realização,'da Operação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Frei Inocêncio, 14 de março de 1.966.

- a) Francisco Ferraz dos Santos Presidente
- a) Amintas Caetano da Silva Vice Presidente.